EMENDA MODIFICATIVA Nº 240/2025

Modificativa ao §1º do art. 283, ao §1º e ao §4º do art. 299, ao §2º do art. 306, ao caput e aos §§1º, 2º e 3º do art. 579 e ao §1º do art. 555 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

Os Vereadores Carlos Tatto e Clebinho Jogador, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O §1º do art. 283 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 283** (...)*

(...)

§1º – A Lei Orçamentária Anual consignará dotações específicas na função Cultura e no Fundo Municipal de Cultura – FMC, em montante compatível com as metas, programas e ações desta Política e com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município."

Art. 2º Os §§1º e 4º do art. 299 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 299** (...)*

***§1º** – A Lei Orçamentária Anual consignará dotações específicas para a função programática Turismo e para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em montante compatível com as metas desta Política e com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município."*

(...)

***§4º** – As emendas parlamentares e as transferências voluntárias poderão complementar os recursos destinados ao FUMTUR, observadas as prioridades definidas nas leis orçamentárias e a legislação aplicável."*

Art. 3º O §2º do art. 306 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 306** (...)*

(...)

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E68D-F16D-2ACF-E18D e informe o código E68D-F16D-2ACF-E18D

***§2º** – A Lei Orçamentária Anual destinará dotações específicas para a função programática de esporte e lazer, em consonância com o Plano Municipal de Esporte e Lazer e com as prioridades fixadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.”*

Art. 4º O caput e os §§1º, 2º e 3º do art. 579 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 579 –** O Orçamento Participativo Municipal – OPM incidirá sobre parcela dos investimentos discricionários do orçamento fiscal do Poder Executivo, a ser definida nas leis orçamentárias, assegurada a compatibilidade com as metas fiscais e com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

***§1º** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a base de cálculo, as exclusões legalmente vinculadas e o montante estimado de recursos sujeitos ao OPM, podendo estabelecer metas de expansão progressiva, de acordo com a capacidade financeira do Município.*

***§2º** – Alterações relevantes no montante de recursos destinados ao OPM deverão ser devidamente justificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e submetidas a mecanismos de transparência e participação social, na forma da legislação vigente.*

***§3º** – Ficam excluídas da base de cálculo do OPM as despesas legalmente vinculadas, as operações de crédito com destinação específica, as emendas impositivas e os convênios.”*

Art. 5º O §1º do art. 555 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 555** (…)*

***§1º** – O Poder Executivo estabelecerá, por regulamento, metas anuais de ampliação da participação das compras públicas sustentáveis e inclusivas no total empenhado, de forma progressiva, observados os limites e condições fixados na legislação orçamentária e financeira, bem como a metodologia de cálculo, as exclusões justificadas e os critérios de equivalência para bens e serviços com certificações ou rótulos sustentáveis.”*

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Clebinho Jogador
Vereador - PODEMOS

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E68D-F16D-2ACF-E18D e informe o código E68D-F16D-2ACF-E18D

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos alterados previam **pisos orçamentários automáticos** (1% e 0,5% da Receita Corrente Líquida; 5% dos investimentos discricionários; metas mínimas de 10%, 25% e 50% do total empenhado em compras sustentáveis), vinculando diretamente parcela da receita municipal a determinadas políticas setoriais (cultura, turismo, esporte e lazer, orçamento participativo e compras sustentáveis).

Embora seja legítimo que o Plano Diretor **estabeleça prioridades e diretrizes** para o desenvolvimento urbano e para as políticas públicas correlatas, a criação de pisos vinculantes de receita:

1. **Invade o espaço próprio das leis orçamentárias** – PPA, LDO e LOA – definidas no art. 165 da Constituição Federal como os instrumentos adequados para fixação de metas, prioridades, montantes e limites de despesa.
2. **Tende a caracterizar vinculação indevida de receitas a fundos ou funções específicas**, aproximando-se da vedação do art. 167, IV, da CF/88, que só admite hipóteses expressas (saúde, educação, administração tributária, entre outras).
3. **Engessa a gestão fiscal municipal** por uma década, dificultando o cumprimento de metas fiscais, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e a adequada resposta a crises econômicas ou queda de arrecadação.

A emenda **não afasta as políticas setoriais nem o compromisso com cultura, turismo, esporte, orçamento participativo e sustentabilidade**. Ao contrário, preserva:

- a exigência de dotações específicas nessas funções;
- a integração com PPA, LDO e LOA;
- a possibilidade de ampliação progressiva dos recursos.

Apenas transforma os pisos numéricos em **diretrizes de priorização e metas a serem operacionalizadas nas peças orçamentárias**, onde poderão ser calibradas ano a ano conforme a realidade financeira do Município, em consonância com a Constituição e com a boa técnica legislativa.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E68D-F16D-2ACF-E18D e informe o código E68D-F16D-2ACF-E18D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E68D-F16D-2ACF-E18D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:22:15 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS (CPF 318.XXX.XXX-23) em 10/12/2025 16:29:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E68D-F16D-2ACF-E18D